



Número: **1024832-63.2020.4.01.3800**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **29/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.800.000,00**

Assuntos: **Levantamento de Valor, Busca e Apreensão, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE BARRA LONGA (AUTOR)		TELESMI ACACIO DE JESUS CRUZ (ADVOGADO)	
FUNDACAO RENOVA (RÉU)		TAIS CRUZ HABIBE (ADVOGADO) ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)	
VALE S.A. (RÉU)		THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO) MATHEUS PINTO DE ALMEIDA (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO)	
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (RÉU)		MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO) ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) MARIA ROXO BACHA (ADVOGADO)	
SAMARCO MINERACAO S.A. (RÉU)		ANA LUCIA DE MIRANDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32479 3424	09/09/2020 14:48	<a href="#">Termo de Acordo Saúde Barra_final (005)</a>	Petição intercorrente

**EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DA 12ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**

**Autos nº 1024832-63.2020.4.01.3800**

O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA. e FUNDAÇÃO RENOVA**, todos qualificados nos autos da **Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência** em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vêm a Vossa Excelência informar que celebraram acordo parcial, com relação à implementação do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa, nos termos abaixo expostos, e requerer a sua homologação

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do objeto**

O objeto deste ACORDO é a definição, entre as partes, dos recursos e meios em que a **FUNDAÇÃO RENOVA** irá prestar apoio técnico e financeiro para o atendimento à Prefeitura Municipal de Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados, em função dos efeitos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão.

**Parágrafo Primeiro.** As ações ora acordadas estão previstas entre as cláusulas 106 a 112 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em março de 2016, que fundamentam a atuação do Programa de Saúde da Fundação Renova.

**Parágrafo Segundo.** Com o propósito de garantir a suplementação dos serviços para o apoio técnico para o atendimento do **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, a **FUNDAÇÃO RENOVA** compromete-se a disponibilizar os recursos materiais e financeiros descritos nas cláusulas seguintes, a serem aplicados da forma indicada neste ACORDO e conforme o PLANO DE TRABALHO, que integra este ACORDO para todos os fins.

JUR\_SP - 37944316v3 - 1050013.461654



## CLÁUSULA SEGUNDA

### Da suplementação de recursos humanos ao SUS de Barra Longa

A **FUNDAÇÃO RENOVA** disponibilizará os recursos financeiros ao **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** para que este proceda à contratação de profissionais, por meio de processo seletivo a ser realizado pelo ente público, na forma da lei e sob sua responsabilidade. O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** compromete-se a utilizar os recursos financeiros disponibilizados pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, única e exclusivamente, para suplementação dos serviços acordados.

Os profissionais necessários à suplementação das equipes técnicas de Saúde do **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** devem ser vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para a realização das ações descritas neste termo e no PLANO DE TRABALHO. O valor anual de repasse deverá respeitar o limite de R\$ 3.006.009,62 (três milhões seis mil e nove reais e sessenta e dois centavos) indicado na Tabela 1 e o número de profissionais contratados deverá se limitar a 20 (vinte).

**Parágrafo Primeiro.** Por ser ano eleitoral, a **FUNDAÇÃO RENOVA** se responsabiliza pela contratação destes profissionais, em um prazo de até 90 dias partir da homologação do acordo, e sua manutenção até 28/02/2021. Em 90 dias contados da homologação deste acordo os profissionais atualmente disponibilizados serão substituídos pela **FUNDAÇÃO RENOVA** pelos profissionais deste ACORDO e o município adotará as medidas necessárias para seleção e contratação destes profissionais, os quais substituirão os disponibilizados pela Fundação Renova, a partir de março/2021.

**Parágrafo Segundo.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** fará o primeiro repasse financeiro ao município, para a elaboração do processo seletivo de contratação destes profissionais, de forma independente, até 30 de janeiro de 2021. A partir de março/21 o pagamento dos salários ficará a cargo do **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, mediante os repasses financeiros que serão realizados pela **FUNDAÇÃO RENOVA** até o 15º dia útil de cada trimestre.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos financeiros serão depositados trimestralmente pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, em conta bancária judicial vinculada ao presente processo, a serem levantados pelo **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** conforme autorização desse Juízo.

JUR\_SP - 37944316v3 - 1050013.461654



**Parágrafo Quarto.** A segunda parcela trimestral será depositada somente após a comprovação, nos autos, da homologação do processo seletivo para contratação dos profissionais previstos nesta Cláusula, por meio de edital publicado, documentos do processo seletivo e comprovação de seus custos.

**Parágrafo Quinto.** As parcelas trimestrais subsequentes somente serão depositadas após a comprovação, por parte do **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, da devida destinação dos recursos anteriormente disponibilizados pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, nos termos deste ACORDO. O depósito de cada parcela trimestral dependerá da comprovação de utilização do valor da parcela anterior, por meio de documento assinado de nomeação dos profissionais, folha de pagamento dos funcionários e folha de ponto.

**Parágrafo Sexto.** O depósito judicial trimestral não será exigível pelo **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** se não for comprovada, pelo **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, na forma e prazo fixados nos parágrafos anteriores, a devida destinação dos recursos anteriormente disponibilizados pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, ou se houver indícios de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos anteriormente disponibilizados.

**Parágrafo Sétimo.** Eventual saldo apurado na conta judicial em determinado trimestre, será abatido do valor da parcela subsequente devida pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, a quem caberá realizar o depósito judicial apenas do valor necessário à complementação da despesa ao referido trimestre.

**Parágrafo Oitavo.** As contratações realizadas pelo **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** deverão obedecer à legislação vigente, especialmente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.745/1993, assim como todos os princípios que norteiam a administração pública, incluindo os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Parágrafo Nono.** O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** compromete-se a realizar o processo seletivo e concluí-lo até 28/02/2021 e, a partir de março/2021 assumir toda a sua gestão financeira. A não conclusão do processo seletivo e a realização das contratações necessárias até a data prevista, implicará descumprimento dos termos do presente ACORDO.

JUR\_SP - 37944316v3 - 1050013.461654



## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das ações e recursos materiais e financeiros a serem disponibilizados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **FUNDAÇÃO RENOVA** se compromete a realizar, conforme PLANO DE TRABALHO e observados os limites de valores especificados na Tabela 1:

- a) A capacitação de profissionais do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sobre temáticas relacionadas ao rompimento da Barragem de Fundão e outros temas relevantes, conforme PLANO DE TRABALHO e cronograma a ser estabelecido entre as partes de comum acordo, e executado durante o primeiro ano, podendo ser aditivado, após a assinatura deste ACORDO. Todas as capacitações para os profissionais de Barra Longa serão organizadas em Ponte Nova e a **FUNDAÇÃO RENOVA** não se responsabilizará por custear o transporte ou outros gastos decorrentes de seu deslocamento;
- b) A disponibilização de 01 (um) veículo de tração 4x4 para uso exclusivo da Vigilância em Saúde e 01 (um) veículo quatro portas tipo passeio para uso exclusivo da Atenção Primária em Saúde (APS), observado o limite anual para locação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- c) A disponibilização de cartões-combustível para o abastecimento dos veículos previstos no item “b”, recarregados mensalmente. Para os veículos tipo 4x4 e passeio, a recarga mensal única será de R\$1.000 (hum mil reais). Este valor não poderá ser ampliado e não será cumulativo em caso de saldo remanescente do mês anterior. Os cartões-combustível serão objeto de contrato específico com prestador de serviço, portanto, não haverá repasse financeiro ao município;
- d) A locação de um imóvel para o uso do serviço de apoio à Saúde Mental, a ser escolhido pelo **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** no prazo limite de até 6 (seis) meses após a assinatura deste ACORDO, conforme PLANO DE TRABALHO. O departamento de Compliance da Fundação Renova deverá realizar a análise de *due diligence* do locatário, para verificar se há conflito de interesse entre o locatário e os gestores municipais. O valor de locação deve respeitar o limite máximo de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura deste ACORDO, salvo possíveis atrasos relacionados ao processo de adequação do imóvel por parte do locador.

JUR\_SP - 37944316v3 - 1050013.461654



- e) A disponibilização de mobiliário, equipamentos e materiais gráficos para a estruturação do serviço de apoio à Saúde Mental no imóvel a ser alugado, de acordo com lista única a ser entregue pelo município. O prazo limite para a compra será de 90 (noventa) dias contados a partir do fornecimento da lista, com aquisição única no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e entrega de todos os itens durante o primeiro ano após a assinatura deste ACORDO, salvo possíveis atrasos por parte do fornecedor. Caso a lista fornecida pelo município não atinja o valor determinado, a **FUNDAÇÃO RENOVA** não terá obrigação de complementar após o primeiro ano;
- f) A disponibilização de 04 (quatro) computadores do tipo notebook e 04 (quatro) computadores do tipo desktop para o registro e funcionamento do Sistema de Saúde do município, conforme PLANO DE TRABALHO, no valor total de até R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) a serem entregues em até 3 (três) meses após assinatura deste ACORDO, salvo possíveis atrasos por parte do fornecedor;
- g) A disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o departamento de Vigilância em Saúde, conforme PLANO DE TRABALHO, com compra única de acordo com a lista a ser entregue pelo município, no prazo limite de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega da lista à **FUNDAÇÃO RENOVA**, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- h) A disponibilização de recursos para financiar a complementação de até 50% do valor executado junto ao consórcio CISAMAPI, utilizado pelo município para aquisição de consultas especializadas em cardiologia, dermatologia e pneumologia, conforme os parâmetros do SUS e Nota Técnica SRAS/DAE/CAEA nº14/2018, com teto financeiro de R\$25.000,00/ano;
- i) A disponibilização de recursos para financiar de forma complementar, os valores fornecidos pelos Governos Federal e Estadual para aquisição de insumos e medicamentos, com teto financeiro de até R\$150.000,00/ano.

**Parágrafo Primeiro.** A disponibilização de veículos e combustível impõe as seguintes obrigações ao **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**: (i) todos os veículos devem ser dotados de sistema de monitoramento e apenas poderão ser utilizados para as atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, e não para uso de outros setores do município que não estejam contemplados no PLANO, tampouco para fins pessoais e/ou comerciais; (ii) deverá ser nomeado um gestor para controle e utilização dos veículos; (iii) fornecer dados dos motoristas que estarão aptos para a utilização dos veículos; (iv) manter os veículos em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza; (v) na

JUR\_SP - 37944316v3 - 1050013.461654



utilização dos veículos, respeitar todas as normas do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/1997); (vi) comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO RENOVA** caso o veículo apresente qualquer defeito técnico ou mecânico; (vii) responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos com o cartão combustível; (viii) na hipótese de furto, falsificação, extravio, danos, fraude, suspeita de fraudes ou quando o veículo for retirado da frota relacionada ao cartão combustível, comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO RENOVA** sobre as ocorrências; (ix) responsabilizar-se pelo pagamento de multas que eventualmente venham a ser aplicadas, em razão do uso dos veículos em desacordo com as normas do Código Nacional de Trânsito; e (x) apresentar, mensalmente, relatório de execução, contendo, obrigatoriamente, sem se limitar: (x.a) relatório de utilização do veículo, discriminando em documento específico competente, justificativa da utilização, data, horário e trajeto realizado; (x.b) caso aplicável, relação de multas recebidas em razão do uso dos veículos em desacordo com as normas do Código Nacional de Trânsito com comprovante de pagamento das mesmas pelo município; (x.c) a quilometragem e consumo de combustível fora do padrão de uso deverão ser justificadas no relatório trimestral; (x.d) responsabilizar-se pela manutenção dos veículos em caso de defeito ou dano provocado por mau uso; e (x.e) em caso de suspeita ou denúncia de mau uso dos veículos a **FUNDAÇÃO RENOVA** notificará o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** para providências, persistindo a irregularidade o fornecimento do veículo poderá ser suspenso.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Do Plano de Trabalho**

As ações definidas neste ACORDO serão desenvolvidas conforme o PLANO DE TRABALHO a ser submetido juntamente à homologação desse Juízo, passando a integrar o presente ACORDO para todos os fins. Havendo divergência entre as disposições do PLANO DE TRABALHO e deste ACORDO ou caso o PLANO não seja devidamente concluído até a homologação judicial do presente ACORDO, prevalecerão as ações e disposições deste ACORDO.

**Parágrafo Primeiro.** O PLANO DE TRABALHO vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após a homologação deste ACORDO e deve apresentar indicadores a serem monitorados semestralmente quanto à execução das atividades estabelecidas.

**Parágrafo Segundo.** **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA. e FUNDAÇÃO RENOVA** se comprometem, ao final da execução do PLANO DE TRABALHO, a realizar reunião com o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** para

JUR\_SP - 37944316v3 - 1050013.461654



discutir a possibilidade de doação de eventuais bens adquiridos, excetuando-se os bens alugados.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Das reuniões de trabalho**

As partes concordam com a realização de reuniões de trabalho a cada 06 (seis) meses e 01 (uma) reunião de reavaliação anual, a partir da data de assinatura do ACORDO, quando serão avaliados se os objetivos e metas previstas nos planos de ação estão sendo alcançados.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Vínculo trabalhista, encargos e tributos**

As partes acordam que os profissionais contratados para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento não terão qualquer vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO RENOVA**, a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.** ou a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, sendo o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** seu único empregador e, portanto, integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis. A **FUNDAÇÃO RENOVA** disponibilizará a receita correspondente aos valores gastos com a contratação de recursos humanos, incluídos os valores patronais e quota parte do funcionário no que tange a previdência social.

**Parágrafo Primeiro.** O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** assume todas as responsabilidades referentes a seus funcionários e uso dos bens e recursos disponibilizados pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, eximindo a **FUNDAÇÃO RENOVA**, a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.** e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, não havendo solidariedade em nenhuma obrigação decorrente deste ACORDO.

**Parágrafo Segundo.** O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** é responsável pelo enquadramento correto dos recursos financeiros que serão disponibilizados por meio do presente ACORDO, devendo efetuar os cabíveis registros contábeis e recolhimentos tributários, nos termos da legislação aplicável.

JUR\_SP - 37944316v3 - 1050013.461654



## CLÁUSULA SÉTIMA

### Do acesso à informação

O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** concorda em gerir de forma transparente os recursos recebidos nos termos deste ACORDO, propiciando amplo acesso às informações à população, em especial aos impactados, por meio de divulgação dos termos deste ACORDO e da utilização dos recursos relacionados em seu sítio eletrônico e no Portal da Transparência.

**Parágrafo Único.** As partes concordam, nos termos da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, **VALE S.A.**, **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** e **FUNDAÇÃO RENOVA** poderão solicitar informações ao **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** sobre a utilização dos recursos financeiros transferidos, sobre o labor dos profissionais contratados e sobre o uso dos insumos fornecidos.

## CLÁUSULA OITAVA

### Dos encargos e multas

Salvo descumprimento dos termos deste ACORDO pelo **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, a não disponibilização dos valores, no tempo e modo previstos neste ACORDO, ao **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, sujeitará a **FUNDAÇÃO RENOVA** ao pagamento do valor inadimplido monetariamente corrigido pelo IPCA-E desde a data do inadimplemento até o efetivo depósito judicial e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro data die*, sem prejuízo das penalidades cabíveis por descumprimento de avença constante nesta petição de ACORDO.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer prazo ou obrigação constante no presente ACORDO sujeitará a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.**, a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** e a **FUNDAÇÃO RENOVA** ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em razão de cada ato e prazo descumprido, cujos montantes deverão ser revertidos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

## CLÁUSULA NONA

### Da conformidade com a Legislação Anticorrupção

As partes declaram que não violaram a legislação anticorrupção vigente durante as negociações para celebração deste ACORDO e que, durante a execução de seus termos,

JUR\_SP - 37944316v3 - 1050013.461654



não violarão a legislação anticorrupção aplicável, que inclui, mas não se limita, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 12.813/2013 (Lei Federal de Conflitos de Interesses) e legislações estaduais e municipais equivalentes.

A **FUNDAÇÃO RENOVA** poderá contratar auditorias contábeis, financeira e finalística independentes, para a análise e fiscalização acerca da utilização, pelo **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, dos recursos repassados pela **FUNDAÇÃO RENOVA** para fins previstos neste ACORDO.

O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** concorda que será responsável perante as partes por qualquer violação a toda e qualquer legislação anticorrupção que venha a ser cometida por seus representantes em relação às atividades direta ou indiretamente relacionadas ao presente ACORDO. O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** deverá isentar as partes, na proporção dos atos por si praticados, de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pelo **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.** e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** como resultado da violação dos termos desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Das Tabelas indicativas dos valores pactuados

Os custos previstos para a execução do presente ACORDO devem respeitar os seguintes limites máximos:

**TABELA 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ações	Quantidade	Limite ano 1	Limite ano 2
Oficinas de Planejamento Estratégico e Capacitação	Conforme Plano de Trabalho	R\$31.100,00	N/A
Recursos humanos para Ambulatório 24 horas, Saúde Mental e Vigilância em Saúde	20 profissionais por 24 meses	R\$ 3.006.009,62	R\$ 3.006.009,62
Aluguel de veículos (sem motorista)	2	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Cartões-combustível	2	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
Aluguel de imóvel para atendimento de Saúde Mental	24 meses	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00

JUR\_SP - 37944316v3 - 1050013.461654



Ações	Quantidade	Limite ano 1	Limite ano 2
Mobiliário e equipamentos para Saúde Mental	Compra única com quantitativo a definir	R\$ 60.000,00	N/A
Manutenção dos Recursos Humanos atualmente contratados por até 90 dias	17 profissionais por 90 dias	R\$ 1.246.842,77	N/A
Equipamentos para a Vigilância em Saúde	Compra única com quantitativo a definir	R\$ 30.000,00	N/A
Computadores (notebook e desktop)	Compra única de 4 de cada tipo	R\$ 22.400,00	N/A
Atenção Especializada	Complementação do valor para o CISAMAPI	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Assistência Farmacêutica	Complementação dos valores repassados pelos Governos Federal e Estadual	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 4.711.352,39</b>	<b>R\$ 3.321.009,62</b>

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Este acordo abrange todos os pedidos do processo nº 1024832-63.2020.4.01.3800 e de outros processos com pedidos conexos, referentes à implementação do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa, é completo em relação às ações reparatórias de apoio à saúde prestadas pela **FUNDAÇÃO RENOVA** ao **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** e substitui as demais ações acordadas anteriormente. Eventuais modificações deste acordo deverão ser acordadas por escrito pelas partes.

O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** outorga quitação às Rés e demais empresas relacionadas sobre todos e quaisquer pleitos atuais relacionados às ações reparatórias de saúde, descritos e estabelecidos no processo nº 1024832-63.2020.4.01.3800.

Com relação ao custeio e realização de transbordo dos resíduos sólidos, as Partes informam que prosseguiram nas tratativas de acordo, estando pendentes apenas trâmites de governança interna, para a sua conclusão.

As partes requerem a homologação, por sentença, do presente ACORDO, com a extinção parcial do processo nº 1024832-63.2020.4.01.3800, com resolução do mérito em relação aos pedidos referentes à implementação do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC.

Após a homologação, as partes requerem que o processo seja suspenso por 90 dias para finalização das tratativas de acordo em relação aos pedidos remanescentes

JUR\_SP - 37944316v3 - 1050013.461654



relacionados ao custeio e realização de transbordo dos resíduos sólidos e respectiva destinação final<sup>1</sup>.

Termos em que pedem deferimento.

Belo Horizonte/MG, 4 de setembro de 2020.

Pela Fundação Renova:



Elisa Silva de Assis Ribeiro

OAB/MG 58.749

Pelo Município de Barra Longa:



Télesmi Acácio J. Cruz

OAB/MG 133.153

Pela Samarco Mineração S.A.:



Eliane Cristina Carvalho

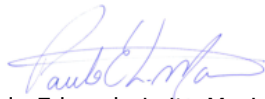
OAB/SP 163.004

OAB/MG 142.775



Roberta Danelon Leonhardt

OAB/SP 173.069



Paulo Eduardo Leite Marino

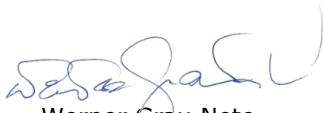
OAB/SP 276.599

OAB/MG 183.647

<sup>1</sup> Pedidos remanescentes: "Que seja a Fundação Renova compelida a continuar custeando e realizando o transbordo dos resíduos sólidos, bem como dar destinação final aos mesmos, até o que o CIF aprove o pedido realizado pelo Município de Barra Longa, e seja entregue a estação de transbordo devidamente licenciada ao Município." (pág. 17 da petição inicial, ID 266429355)



Pela BHP Billiton Brasil Ltda.:



Werner Grau Neto  
OAB/SP 120.564

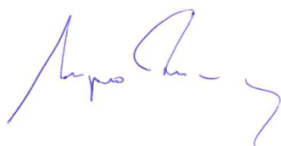


André Vivan de Souza  
OAB/SP 220.995



Mariana Gracioso Barbosa  
OAB/SP 259.582

Pela Vale S.A.:



Sergio Bermudes  
OAB/RJ 17.587



Matheus Pinto de Almeida  
OAB/MG 177.422



Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/MG 177.420

JUR\_SP - 37944316v3 - 1050013.461654

